



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
PODER EXECUTIVO  
CONTROLE INTERNO



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 034/2019 – PREGÃO SRP – Nº 034/2019**

**PARECER Nº:** 034/2019 - Controle Interno

**PROCESSO Nº:** 034/2019

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**SITUAÇÃO:** Homologado

**INTERESSADAS:** Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

N. D. G. GALVÃO EIRELI, CNPJ 17.074.288/0001-41 e  
GOIS E REIS LTDA, CNPJ 21.992.106/0001-99

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de máquinas da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias vinculadas.

**1. RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatório na modalidade Pregão Presencial.

O processo licitatório em questão encontra-se em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

**2. ANÁLISE:**

**2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990
- Edital e anexos do processo;
- Decreto Municipal nº 017/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 034/2019 – PREGÃO SRP – Nº 034/2019**

**2.2 Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 1), decreto (folhas 3 a 11), portarias (folhas 12, 13, 141, 142), termos de referências e anexos (folhas 15 a 30, 197 a 222, 298 a 323), solicitações de despesas (folhas 31 a 43), despachos (folhas 44, 147, 893, 896 a 971), cotações de preços (folhas 45 a 138) declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 143), processo administrativo de licitação (folha 144), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 145), autorização (folha 146), minuta de edital (folhas 148 a 196), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 12, 13 e 14), edital com seus respectivos anexos (folhas 249 a 297), aviso de licitação (folha 351), credenciamentos (folhas 352 a 405), cartas propostas (folhas 406 a 485), documentos de habilitação (folhas 486 a 570), resultado de julgamento da licitação (folhas 827 a 892, 972 a 1046, 1047 a 1145, 1146 a 1185), resumo de propostas vencedoras – Menor preço (folhas 813 a 826) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

**2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: “.... Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 246 a 248).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...) Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelo Decreto nº 017/2017-GAB/PMM, pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 034/2019, e recomendo sua HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, cumprindo exigência do item 10 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como do Art. 10º do Decreto Municipal nº 017/2017-GAB/PMM.

É o parecer, salvo melhor juízo” (folhas 894, 895).

**2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 15 de abril de 2019 (folhas 347 a 350), e a data para abertura do certame em 29 de abril de 2019 (folhas 1, 347 a 350). Cumprindo a legislação que trata a matéria.

**2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 034/2019 – PREGÃO SRP – Nº 034/2019**

**2.6.Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 249 a 297), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

**2.7.Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. ANA C D LORENZONI EIRELI, CNPJ 01.897.786/0001-54, representada pelo senhor José Eduardo de Carvalho, CPF 438.492.374-00;
2. N. D. G. GALVÃO EIRELI, CNPJ 17.074.288/0001-41, representada pelo senhor Heleno Figueiredo dos Santos, CPF 227.759.862-34 e
3. GOIS E REIS LTDA, CNPJ 21.992.106/0001-99, representada pelo senhor Eriedes dos Reis Souza, CPF 889.753.122-91

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Aberto os envelopes contendo as propostas de preços, estando as mesmas dentro do exigido em edital, passou-se então para os julgamentos das propostas, seguindo-se passo a passo desde as habilitações, adjudicações, finalização da ata (folhas 571 a 693, 694 a 812), e homologação, bem como a publicação final dos Itens e do ganhador dos objetos ora licitados, em 07 de maio de 2019 (folhas 1186 a 1214).

**3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

**4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU (folhas 827 a 892) a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores, o Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório (folhas 972 a 1046), que foi publicado no dia 07 de maio de 2019 (folhas 1186 a 1214).

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 238).

**CONCLUSÃO**

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLE INTERNO**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE N° 034/2019 – PREGÃO SRP – N° 034/2019**

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 09 de maio de 2019.

Controlador Interno  
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM